



PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01-85,740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmpcrola@wln.com.br

LEI N.º 334/2003

DATA: 27 de junho de 2003

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2004 e dá outras providências.

O Povo do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração do Orçamento – Programa do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, referente ao exercício de 2.004.

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2°. São diretrizes orçamentárias gerais as instruções constantes da presente Lei, destinadas à elaboração da Lei Orçamentária, para o exercício de 2.004.

### Seção I Das Despesas Municipais

- Art. 3°. Constituem despesas municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e os compromissos de natureza social e financeira.
- Art. 4°. As despesas municipais serão fixadas por serviço mantido pelo Município, considerando-se:
- I a carre de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
  - II os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade e os gastos;
  - III o levantamento dos dispêndios com a realização dos serviços públicos;.
- IV os gastos de pessoal, nos limites da Lei Complementar n.º 101 de 04.05.00, incluindo:
- a) a concessão de vantagem, reajuste e aumento de remuneração, nos termos da Lei que define a política salarial dos servidores públicos municipais;
  - b) a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras;
- c) a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- d) o pagamento dos inativos, aposentados e pensionistas, com beneficio adquirido até 01.07.99, quando da vigência da Lei nº 223/99 e aposentados posteriores com direito adquirido até aquela data.
- Art. 5°. O orçamento do Município destinará, obrigatoriamente, recursos para o pagamento dos serviços da dívida municipal.



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01-85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

# Seção II Das Receitas Municipais

- Art. 6°. Constituem receitas do Município as provenientes:
- I dos tributos de sua competência;
- $\Pi$  das atividades econômicas que, por conveniência, possa o Município executar ou vir a executar;
- III de transferências por força do mandamento constitucional ou de convênios firmados com as entidades governamentais ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses,
   autorizados por lei específica, vinculados a obras ou serviços públicos;
- V de empréstimos por antecipação da receita, devidamente autorizados por lei;
  - VI de alienação de bens móveis e imóveis.
  - Art. 7°. A estimativa de receita considerará:
- I- os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de receita;
  - II a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III os fatores que influenciam a arrecadação dos impostos, taxas e da contribuição de melhoria;
  - IV as alterações na legislação tributária;
- V-a conjuntura econômica nacional e os fatores que possam influir no desempenho do comportamento da receita municipal.
  - Art. 8°. Cabe ao Município arrecadar, todos os tributos de sua competência.
- § 1°. O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria obedecerá a critérios legais que serão divulgados à população através dos órgãos de comunicação.
- § 2º. O Município procederá à inscrição de inadimplentes em dívida ativa e à sua cobrança.
- Art. 9°. O Município deverá rever e atualizar sua legislação tributária para o exercício de 2.004, para o cumprimento do princípio da capacidade econômica do contribuinte, de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal.
- § 1°. A revisão e atualização de que trata o *caput* deste artigo, compreenderão, também, a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar sua produtividade.
- § 2°. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à administração da dívida ativa.
- Art. 10. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na respectiva produtividade.



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

### Seção III Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 11. Em consonância com o Art. 165, §2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004, as quais terão precedência na elaboração de recursos na lei orçamentária de 2004, não se constituindo, todavia, em limite à alocação das despesas, constituem:

I – prioridades:

- a) a seguridade social, compreendendo um conjunto integrado de ações de iniciativa do poder público e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde e à assistência social;
- b) a universalização do acesso à pré-escola e ao ensino fundamental, com garantia de qualidade de ensino;
  - c) o atendimento ao idoso, ao jovem, à criança e à família;
  - d) a agroindustrialização;
  - e) a organização da sociedade;
  - f) o apoio à agricultura,
- II metas, por Funções de Governo, as definidas no anexo I, parte integrante desta Lei.

### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

### Seção I Disposições Preliminares

- Art. 12. O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.
- § 1°. Compreenderão o orçamento do município, em decorrência dos princípios mencionados no *caput* deste artigo, os orçamentos da administração direta e dos fundos especiais.
- § 2°. Os serviços municipais remunerados e as atividades de execução de obras, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.
- § 3°. As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizar-se-ão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.
- § 4°. O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.
- § 5°. A reserva de contingência não será superior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- § 6°. As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04.05.00.



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

- § 7°. As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional nº 25.
- § 8°. O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25.
- Art. 13. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados e ampliados, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Anexo I desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.
- Art. 14. O Orçamento Programa do Município de Pérola D'Oeste, para o exercício de 2004, será elaborado a preço de setembro de 2003.
- Art. 15. A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não poderá ultrapassar o limite de trinta por cento das receitas totais projetadas para o exercício, para o qual se elabora o orçamento.
- Art. 16. Na programação de investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes do Anexo I desta Lei.
- Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.
- Art. 18. É vedada a inclusão no Orçamento Programa bem como em suas alterações a título de auxílio ou subvenção social a entidades privadas, excetuadas as Entidades organizadas no concernente a obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas entidades a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, desde que registradas no Conselho de Serviço Social.
- Art. 19. A Execução Orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes, que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renuncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101 de 04.05.00.
- Art. 20. Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei.
  - Art. 21. Não serão objeto de limitação de despesas relativas:
  - I às obrigações constitucionais e legais do Município;
- $\Pi$  ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamento de débitos;
- III despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101 de 04.05.00;
- IV despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

Art. 22. Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal, são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I à V do Art. 22 da Lei Complementar 101, 04.05.00.

Parágrafo Único. No exercício financeiro de 2004, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6°, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 23. Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I – novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro
 Municipal,

 II – investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

 III – despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV – outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 24. Na ocorrência da hipótese citada no artigo anterior, havendo a omissão do Poder Legislativo quanto a limitação das despesas, o Poder Executivo tomará as medidas necessárias a efetivação dos cortes consoante o estabelecido no § 3° do Art. 8° da Lei Complementar 101 de 04.05.00.

Art. 25. Para fins de cumprimento do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I- sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão;

II — não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 26. No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no Art. 52 da Lei Complementar 101 de 04.05.00, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do Art. 55 da mesma Lei.

Art. 27. O relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do Art. 54, § 4° do Art. 55 e da alínea b, inciso II do Art. 63, todos da Lei Complementar 101, será divulgado até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou a dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 28. Serão considerados, para efeitos do artigo 16 de Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, com as especificações nele contidas que integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

Parágrafo Único. Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3°, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 29. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único. No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 30. Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Parágrafo Único. No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 31. Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total geral do orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo concernentes a segurança pública, trânsito, incentivo ao emprego, serviço eleitoral, previdência e assistência social mediante prévio firmamento de convênio ou instrumento congênere.

Art. 33. O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2004, em valores correntes, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 34. O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a elas subordinados.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1°, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75,924,290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01-85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

### CAPÍTULO III DAS DISPOSICÕES FINAIS

Art. 36. Caberá aos órgãos de Planejamento e de Finanças do Município a elaboração das propostas de orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único. Os órgãos a que se refere o *caput* deste artigo confeccionarão o calendário das atividades de elaboração das propostas de orçamentos, devendo incluir reuniões com diretores de departamentos e assessores, e com os segmentos organizados da comunidade, para discussão das proposições.

Art. 37. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2004, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2003, conterá:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária anual;

III – tabelas explicativas a que se refere o inciso III do *caput* do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – relação dos projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com a sua descrição e codificação, evidenciando as prioridades e metas definidas no artigo 11 desta Lei, e no anexo I.

**Parágrafo Único.** A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, cumprido disposto no inciso I do *caput* do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64, deverá explicitar os critérios adotados na previsão da receita.

Art. 38. A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida em 15 de dezembro, enquanto a Câmara não deliberar sobre a lei orçamentária do ano subsequente.

Art. 39. As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 40. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I – que não sejam compatíveis com esta Lei;

 $\Pi$  – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Art. 41. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 42. A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e três.

PUBLICADO

JORNAL: DE BELTRÃO

EDIÇÃO: <u>2.536</u>

09.07.2003

Marlusi Mazuco Weifer Prefeita Municipal.

# ANEXO 1 METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO: 2.004

20.570.00

150.000,00

**FUNÇÃO: 01-LEGISLATIVA** Objetivos: Assegurar o funcionamento da Câmara Municipal em consonância com a Lei Orgânica e os preceitos constitucionais, oferecendo aos Vereadores condições de exercer as funções de legislar e fiscalizar a aplicação dos recursos municipais. PROGRAMA: 001-Processo Legislativo Unidade de Meta Meta **AÇÕES** Medida Física Financeira 136,730,00 Manutenção das atividades do programa 6.050,00 Aperfeiçoar e aprimorar o processo legislativo e os métodos de fiscalização 6.050,00 Criação do quadro próprio de funcionários Aparethar o plenário com equipamentos para gravação de seções, bem como de 2 6.050,00 sistema de som ambiente Equip. Ampliar o Prédio da Câmara, adequando-o as necessidades dos trabalhos legislativos m2 24.200.00 PROGRAMA: 291- Previdência Social Geral Unidade de Meta Meta **AÇÕES** Medida Física Financeira

#### FUNÇÃO: 04-ADMINISTRAÇÃO

Remunerar inativos e pensionistas

Recolher os encargos sociais

Objetivos: Aprimorar a capacitação e o treinamento dos recursos humanos; Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza política, social e econômica; Aperfeiçoar os serviços de escrituração e controle orçamentário; zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais e evitar a evasão de rendas e a melhoria dos índices de arrecadação.

Pessoal

PROGRAMA: 071-Modernização Administrativa			
AÇÕES	Unidade de	Meta	Meta
AÇUES	Medida	Física	Financeira
Manutenção das atividades do programa			860.000,00
Treinamentos e cursos para a capacitação de recursos humanos	Pessoal	100%	2.420,00
Coordenar e assessorar as atividades municipais			2.420,00
Firmar convênios com órgãos Estaduais e Federais	Convênios	8	6.050,00
Promover a assistência jurídica aos órgãos da administração			6.050,00
Aquisição de veículos			60.500,00
PROGRAMA: 091- Sistema de Controle Interno			
AÇÕES	Unidade de	Meta	Meta
AÇÕES	Medida	Física	Financeira
Manutenção das atividades do programa			286.000,00
Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno			6.050,00
PROGRAMA: 141-Otimização de Receitas	•		
AÇÕES	Unidade de	Meta	Meta
	Medida	Física	Financeira
Manutenção das atividades do programa			12.100,00
Recadastramento imobiliário	unidade		12.100,00
Promover a cobrança da dívida ativa			6.050,00
Fiscalizar os estabelecimentos comerciais e as novas edificações			12.100,00
PROGRAMA: 291- Previdência Social Geral			
AÇÕES	Unidade de	Meta	Meta
AÇOLO	Medida	Física	Financeira
Recolher os encargos sociais	Pessoal		290.000,00

EXERCÍCIO: 2.004

FUNÇÃO: 08-ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Objetivos: Executar programas sociais de natureza comunitá	ria, atendendo	crianças, a	dolescentes
idosos, portadores de deficiência e pessoas carent	tes; Apoiar_o	Conselho T	utelar da
Criança e do Adolescente; Promover e incentivar	cursos profissi	onalizantes.	
PROGRAMA: 251-Assistência Social ao Idoso			
AÇÕES	Unidade de	Meta	Meta
AÇUES	Medida	Física	Financeira
Manutenção das atividades do programa	Pessoas	300	12.100,00
Transporte Municipal à aposentados	]		6.050,00
Construir e ampliar Centro para idosos	] [		12.100,00
Incentivar e promover eventos esportivos, culturais e de lazer	1		6.050,00
Manutenção dos Centros Comunitários, inclusive dos grupos de idosos	1		6.050,00
PROGRAMA: 261-Assistência Social ao Portador de Deficiência			
	Unidade de	Meta	Meta
AÇÕES	Medida	Física	Financeira
Manutenção das atividades do programa			12.100,00
Convênio com entidades assistenciais	Convênio	1	29.800,00
PROGRAMA: 271-Assistência Social a Criança e ao Adolescente			
AÇÕES	Unidade de	Meta	Meta
AÇOES	Medida	Física	Financeira
Manutenção das atividades do programa	Pessoas	150	6.050,00
Manutenção dos serviços do Conselho Tutelar	Unidade	1	6.050,00
Aquisição de Veículo para o Conselho Tutelar	Unidade	1	33.000,00
PROGRAMA: 281- Assistência Social Geral			
AÇÕES	Unidade de	Meta	Meta
AÇUES	Medida	Física	Financeira
Manutenção das atividades do programa			60.500,00
Promoção de cursos de trabalhos manuais e profissionalizantes	Pessoas	1000	6.050,00
Convênio com entidades assistenciais	Convênio	2	28.435,00
Participação nas ações sociais dos governos estaduais e federais		_	
através de Convênios	Convênio	6	24.200,00
	_ CONTOURO	<u> </u>	1 21.200,00
PROGRAMA: 382- Alimentação e Nutrição			
AÇÕES	Unidade de	Meta	Meta
	Medida	Física	Financeira
Aquisição e distribuição de gêneros alimentícios	Alunos	4000	36.300,00

EXERCÍCIO: 2.004

### FUNÇÃO: 10-SAÚDE

Objetivos: Desenvolver e aperfeiçoar as ações de saúde pública elevando os níveis de atendimento à população; proporcionar atendimento médico básico, especializado e hospitalar, operacionalizar as ações do Sistema Único de Saúde, executar os programas de saúde da familia, agentes comunitários, vigilância sanitária e epidemiológica.

### PROGRAMA: 339 - Saúde Pública Geral

AÇÕES	Unidade de	Meta	Meta
AÇOES	Medida	Física	Financeira
Manutenção das atividades do Programa			302.500,00
Assistência médica, odontológica e sanitária nos postos de saúde e hospitais Intensificar as ações de programas preventivos	Pessoas Pessoas		48.400,00 5.500,00
Intensificar as ações de vigilância sanitária	Estab.		6.050,00
Intensificar as ações epidemiológicas	Pessoas		6.050,00
Programa saúde da família	Pessoas		24.200,00
Aquisição de equipamentos laboratoriais	Equip.		36.300,00
Construção ou ampliação de Centro de Saúde	m2		71.500,00
Programa carências nutricionais	Pessoas		36.300,00
Treinamento e capacitação de funcionários			1,815,00
Equipar Centro de Saúde	Equip.		6.050,00
Ampliar e reformar Centro Odontológico			18.150,00
Farmácia Básica - medicamentos	Remédios		36.300,00
Aquisição de veículos	Equip.		60.500,00

PROGRAMA: 291- Previdência Social Geral			
AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Recolher os encargos sociais	Pessoal		60.500,00

#### FUNÇÃO: 12-EDUCAÇÃO

Objetivos: Realizar ações que visem a manutenção e a infra estrutura para atender os serviços nas escolas; promover o transporte escolar; capacitação profissional do quadro de pessoal; manter e aprimorar o serviço de merenda escolar.

#### PROGRAMA: 431-Ensino Fundamental

AÇÕES	Unidade de	Meta	Meta
	Medida	Física	Financeira
Manter as atividades do programa			968.000,00
Manter e ampliar o transporte escolar (aquisição de ônibus)			181.500,00
Informatização e reequipamento dos núcleos de ensino	Equip.	3	18.150,00
Treinamento dos profissionais : escolar e profissional	Alunos		6.050,00
Adquirir terrenos	m2		6.050,00
Construção e ampliação de salas de aula	m2		72.600,00
Construção de abrigos escolares	m2		5.500,00

PROGRAMA: 471-Educação Infantil EXERCÍCIO: 2.004			CÍCIO: 2.004
AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Manter as atividades do programa	Crianças		36.300,00
Assinatura de convênios com órgãos Estaduais e Federais	Convênio	6	6.050,00

PROGRAMA: 291- Previdência Social Geral			
AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Recolher os encargos sociais	Servidores		114.950,00

### FUNÇÃO: 13-CULTURA

Objetivos: Difundir e estimular as atividades culturais de forma descentralizada, envolvendo todas as faixas etárias, contribuindo assim com o projeto educacional social municipal.

#### PROGRAMA: 511-Eventos Culturais e Históricos

AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Manter as atividades do programa			12.100,00
Promover eventos culturais em comemoração a datas comemorativas			12.100,00
Criação de banda municipal e manutenção do coral infantil	1		12.100,00
Adquirir terrenos			6.050,00
Aquisição de equipamentos de informática para a biblioteca municipal			5.500,00
Adquirir e manter acervo bibliográfico e cultural			3.300,00
Construção da Casa da Cultura			24.200,00
Construção de Biblioteca Pública Municipal			24.200,00

### **FUNÇÃO: 15-URBANISMO**

Objetivos: Pavimentar vias urbanas, passeios públicos; manter e conservar o cemitério municipal; ajardinamento de vias e praças; manter e ampliar o serviço de iluminação pública; manter e ampliar o serviço de coleta de lixo.

#### PROGRAMA: 541-Planejamento Urbano

AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Manter as atividades do programa	Wiedida	( 15104	121.000,00
Conservar parques e jardins			24.200,00
Ampliar a canalização dos rios, riachos e córregos			48.400,00
Adquirir veículos	Veículo	1	30.250,00
Adquirir terrenos para obras públicas	Terrenos		24.200,00
Construir ou adequar prédio para capela mortuária	m2		24.200,00
Pavimentar vias urbanas			36.300,00
Construir pista de bicicros			6.050,00
Manter e ampliar a iluminação pública			6.050,00
Implantar sistema de coleta e recilcagem de lixo urbano	Sistema		24.200,00
Construir portal de acesso à cidade	Portal	1	11.000,00
Ampliar cemitério municipal	Unidade de		11.000,00

EXERCÍCIO: 2.004

50.000

mudas

6.050,00

FUNÇÃO: 16-HABITAÇÃO			
Objetivos: Apoiar programas para construção de un	nidades habitacionais.		
PROGRAMA: 482-Casas Populares			
AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Assinar convênios com órgãos Estaduais e Federais	Convênio	4	6.050,00
Adquirir área de terras	Terrenos		36.300,00
Adquirir terrenos para vilas rurais	Terrenos		22.000,00

#### FUNÇÃO: 17-SANEAMENTO

Objetivos: Executar obras de saneamento básico; melhoria da qualidade da água na zona rural; implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto; apoiar a ampliação da rede de distribuição de água.

PROGRAMA: 589- Saneamento Geral

Produção e distribuição de mudas de árvores

AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Assinar convênios com órgãos Estaduais e Federais	Convênio	6	6.050,00
Construir rede coletora de esgotos	m2		48.400,00
Construir poços artesianos no interior	Poços	3	24.200,00
Implantar rede de água no interior	água tratada	3	16.500,00

FUNÇÃO: 18-GESTÃO AMBIENTAL			
Objetivos: Preservação e conservação do me racional dos recursos naturais ren			a exploração
PROGRAMA: 601-Preservação e Conservação Ambien	ntal		
	Unidade de	Meta	Meta
AÇÕES	Medida	Física	Financeira
Cadastramento R.P.P.N.		1	6.050,00
Florestas municipais	prod.benef	700	6,050,00

PROGRAMA: 608-Recursos Hídricos					
AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira		
Construção e conservação de fontes de água	fontes		7.260,00 6.050,00		
Recuperar margens de Rios			1		

EXERCÍCIO: 2.004

Fl	JNC	;OÃÇ	20-A	GRIC	UL	JT.	JRA
----	-----	------	------	------	----	-----	-----

Objetivos: Desenvolver e apoiar ações que promovam o aumento da produtividade e renda; melhoria na qualidade de vida e preservação dos recursos naturais.

#### PROGRAMA: 621-Melhora da Produção Vegetal

100F0	Unidade de	Meta	Meta
AÇÕES	Medida	Física	Financeira
Manter as atividades do programa			72.600,00
Construir abastecedores comunitários			12.100,00
Assessorar Feira do Produtor	1		6.050,00
Construção de centro de comercialização de produtos	centro	1	24.200,00
Cursos de aperfeiçoamento para diversificar atividades	produtores	500	6.050,00
ncentivar o associativismo	produtores	400	6.050,00
Convênio com a Emater e Casa Familiar Rural	convênio	2	12.100,00
Distribuição de sementes, forrageiros e calcário	produtores	300	12.100,00
Intensificar a olericultura, a fruticultura e a piscicultura	•		6.050,00
Programa de apoio ao produtor rural	produtores		12.100,00
Patrulha agrícola	patrulha	1	24.200,00
Programa Agroindustrialização			12.100,00
Assinatura de Convênios com Órgão Estaduais e Federais	convênios	<b>6</b>	6.050,00
Realizar conferência municipal de agricultura			5.500,00
Construir terminal de calcário	calcário	1	60,350,00
Adaptar caminhão para distribuição de calcário			44.000,00
PROGRAMA: 631-Melhora Produção Animal			
ADÕED	Unidade de	Meta	Meta
AÇÕES	Medida	Física	Financeira
Tangue para coleta e resfriamento de leite			12.100,00
Implantação programa pró-leite - Novilhas	produt.benef.	100	12.100,00

### FUNÇÃO: 22-INDÚSTRIA

Objetivos: Apoiar e intensificar a instalação de novas indústrias, proporcionando a geração de emprego e renda.

#### PROGRAMA: 691-Promoção Industrial

40550	Unidade de	Meta	Meta
AÇÕES		Física	Financeira
Assinatura de convênios com órgãos Estaduais e Federais	Convênio	6	6.050,00
Construir barrações industriais - infra-estrutura e incentivos	m2	1500	48.400,00
Adquirir área de terras	Terrenos		24.200,00

### **FUNÇÃO: 26-TRANSPORTE**

Objetivos: Melhoria da malha rodoviária rural; reequipar o parque de máquinas municipal.

#### PROGRAMA: 742-Estradas Vicinais

AÇÕES	Unidade de	Meta	Meta
AÇOLG	Medida	Física	Financeira
Manter as atividades do programa			181.500,00
Readequar e pavimentar estradas rurais	m2		60.500,00
Contruir pontes, pontilhões e bueiros	Pontes	10	12.100,00
Adquirir veículos e máquinas rodoviárias	veíc/máq.	4	169.400,00
Ampliar fábrica de artefatos de cimento			12.100,00
Treinamento e capacitação dos funcionários	Pessoal		6.050,00

EXERCÍCIO: 2.004

FUNCÃO	): 27-DESPORT	O E LAZER
--------	---------------	-----------

Objetivos: Proporcionar a população em geral a prática de atividades esportivas e de lazer visando uma melhora na qualidade de vida.

PROGRAMA: 761-Desporto Amador

AÇÕES	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
Manter as atividades do programa Promover campeonatos de futebol, futsal, voleiball, handeboll,			6.050,00
basquetebail e eventos esportivos	Eventos	1	6.050,00
Participar dos jogos amadores (Abertos, juventude e escolares)	Eventos	1	6.050,00
Construir e ampliar praças esportivas	Praças		30.250,00

PÉROLA D'OESTE

**PUBLICADO** 

JORNAL: DE BELTRÃO

09.07.2003 DATA: \_\_\_\_